

Emenda Modificativa

Modifica o Artigo 5º do
projeto de Lei CM
2/2021

Fica modificado o artigo 5º do projeto de lei cm 02/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

Artigo 5º - deverá ser anexada junto ao projeto do Parklet a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado responsável pelo projeto e sua execução.

Justificativa

As definições sobre critérios técnicos e padronagem bem como, locais mais adequados para sua instalação a fim de garantir segurança dos usuários deverão constar no código de Edificações (Nº 5.848/96) e no código de Posturas do município (Nº 5840/96).

Em tempo, estão sendo enviados dois requerimentos direcionado a SEPLAN que complementam e contemplam a emenda apresentada ao Projeto de Lei CM 02/2021, a saber:

Req. Vereador Sergio Luiz Kniphoff vem respeitosamente requerer à Mesa Diretora desta Casa Legislativa que encaminhe ofício a SEPLAN, e que essa inclua no Código de Posturas (nº 5840/96) definições sobre o uso do equipamento urbano chamado “parklet”.

Req. Vereador Sergio Luiz Kniphoff vem respeitosamente requerer à Mesa Diretora desta Casa Legislativa que encaminhe ofício a SEPLAN para que esta constitua uma comissão técnica para incluir no código de Edificações lei nº 5848/96 as definições dos parâmetros de uso e construção do equipamento urbano chamado “parklet”. Bem como definir um padrão mínimo para sua execução.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 10 de fevereiro de 2021

Sergio Luiz Kniphoff